



INDICAÇÃO Nº 170/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 08/12/2025
B

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de categorias esportivas adaptadas para deficientes físicos em competições esportivas oficiais públicas ou privadas realizadas no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a obrigatoriedade da existência de categorias esportivas adaptadas para deficientes físicos em competições esportivas oficiais públicas ou privadas realizadas no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dyexon Abreu
VEREADOR – DC



PROJETO DE LEI Nº ____/2025 (INDICAÇÃO Nº 170/2025)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de categorias esportivas adaptadas para deficientes físicos em competições esportivas oficiais públicas ou privadas realizadas no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio, a obrigatoriedade de existência de categoria esportiva adaptada para competidores com deficiência física em eventos esportivos.

Art. 2º. Fica entendido pessoa com deficiência aquela que tem qualquer tipo de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, sensorial ou intelectual, ao qual, quando há uma difícil interação social com outras pessoas, pode dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em iguais condições com as outras pessoas.

Art. 3º. Para a aplicação desta lei consideram-se obrigatórias para competições esportivas realizadas por associações, entidades públicas ou privadas em todas as modalidades esportivas que tenha como objetivo principal, a competição.

Art. 4º. Compete a Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, deverá designar a fiscalização e controle dos eventos realizados no Município, através da emissão de relatório, onde constará informações necessárias para o pleno cumprir desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.